

Processo Administrativo nº 002/2024.

Dispensa Eletrônica nº 002/2024.

Interessado(s): Secretaria Municipal de XXXXXX.

Assunto: Parecer final acerca do cumprimento dos requisitos mínimos para contratação mediante processo administrativo de Dispensa Eletrônica.

PARECER JURÍDICO FINAL

EMENTA: Exame final. Administrativo. Lei de licitações e contratos administrativos. Contratação direta. Dispensa Eletrônica. Dispensa de Licitação fundamentada no art. 75, da Lei nº 14.133/2021. Emissão de parecer quanto à legalidade. Prosseguimento do processo.

Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a contratação direta de bens/serviços, para o presente exercício, por meio de Dispensa Eletrônica, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Por despacho do Agente de Contratação, dando prosseguimento ao trâmite processual, foi encaminhado a este órgão de assessoramento jurídico o processo para análise quanto ao atendimento dos requisitos mínimos para contratação objetivada.

No que tange às fases interna e externa, temos que o presente feito está compulsoriamente acompanhado dos documentos arraigados na Lei nº 14.133/2021.

Durante o trâmite do procedimento eletrônico, corretamente o Agente de Contratação procedeu à condução dos trabalhos, dirimindo os questionamentos, quando suscitados, sempre atendendo aos dispositivos legais objetivando garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa.

Ao final, o Agente de Contratação declarou o vencedor com fundamento na melhor proposta, o qual atendeu integralmente as condições de habilitação exigidas, conforme documentos acostados no presente processo.

Em face do exposto, opinamos no sentido de que o presente processo de Dispensa Eletrônica atende ao regramento pertinente, especialmente no que diz respeito à Lei nº 14.133/2021, atendendo aos requisitos mínimos para contratação pretendida, de forma que está apto a ser submetido à apreciação final da autoridade competente.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

Santa Cruz/RN, em 15 de fevereiro de 2024.

José Ivalter Ferreira Filho

Assessor Jurídico

OAB/RN Nº 8314